



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 240/2025 – Processo nº 295/2025, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a Contratação de serviços de decoração de ambientes para evento "11ª Edição da Feira do Municipal do Livro" a ser realizada no dia 11 de junho de 2025, das 14 às 16 horas, nas dependências do Clube União. Contratada a empresa **EUGENIO NELSON WARPECHOWSKI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Castelo Branco, nº1532, Bairro Santa Tereza, Guarani das Missões/RS, inscrita no CNPJ sob o nº33.247.904/0001-75, o valor total da aquisição é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Sete de Setembro/RS, 12 de maio de 2025.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal



PROCESSO N°: 240/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 295/2025

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

" Serviços de decorações de ambientes para evento da Edição da Feira do Livro". Arco de balões, painel no fundo do palco e outros..."

EMPRESA CONTRADA: EUGENIO NELSON WARPECHOWSKI
CNPJ: 33.247.904/0001-75

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, pedidos de orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o conciso relatório.

Vieram os autos para apreciação e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inciso II. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

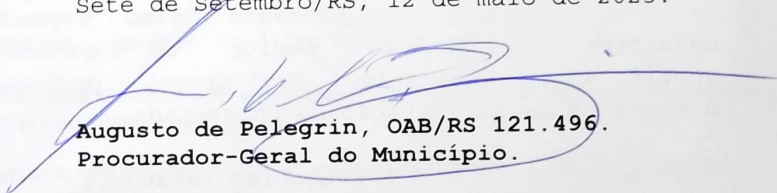
Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários o que possibilita assumir o compromisso conforme inciso IV art. 72.

PELO FIO DO EXPOSTO, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atende os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 12 de maio de 2025.


Augusto de Pelegrin, OAB/RS 121.496.
Procurador-Geral do Município.